

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

632

**EXAME DE ATOS DE PESSOAL  
CONCURSO PÚBLICO**Processo TCM nº **02808-14**Exercício Financeiro de **2013**Prefeitura de **CORDEIROS**Gestor Sr(a) **Edvar Ribeiro Da Silva**Relator Cons. **Raimundo Moreira****RELATÓRIO VOTO**

O presente Processo refere-se a concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de CORDEIROS**, no exercício de 2013, para provimento de **65 (sessenta e cinco)** vagas para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, (10); Ag. de Limpeza Pública, (07); Guarda Municipal, (03); Pedreiro, (02); Motorista B, (02); Motorista D, (02); Auxiliar de Educação, (04); Ag. Administrativo, (04); Técnico de Enfermagem, (05); Técnico Agrícola, (01); Professor (Nível Médio), (04); Enfermeiro, (05); Farmacêutico, (01); Fisioterapeuta, (01); Nutricionista, (01); Médico, (01); Advogado, (01); Assistente Social, (01); Professor Pedagogo, (04); professor de Ed. Física, (01); Professor de História, (01); Professor de Português, (01); Professor de Inglês, (01); Professor de Matemática, (01); e, Professor de Ciências, (01) mediante Edital 001/2013, de 22/05/2013 às fls. 120/163. O Processo foi encaminhado à apreciação deste Tribunal através do seu gestor, Sr. Edvar Ribeiro da Silva, mediante ofício nº040/2014, datado de 14 de março de 2014, convertido no processo nº 02808-14, fls. 01/02.

Submetido o expediente ao exame da Gerência de Exames de Atos de Pessoal - GEAPE, esta emitiu o Relatório de fls. 622/627, onde se observa que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução n.º 167/90, estando presentes os documentos ali estipulados.

Após o exame técnico e ouvida a Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer Nº 00995-14 – fls. 629/630, da lavra da Drª Cristina Teixeira, afirmando que: “Os autos estão instruídos com os documentos seguintes a saber: Lei nº 559/2013, datada de 21/12/2013, que atualiza e redimensiona o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, fls. 005/67; Edital nº 001/2013, datado de 25/05/2013, fls. 120/163 e a prova de sua publicação através do Diário Oficial do Município de Cordeiros, e em blogs da Região, datado de 22 e 23 de maio de 2013; Relatório da comissão examinadora com a lista de classificação, fls. 001/004 e 167/169; Ato de homologação, fls. 407, através do Decreto nº 3084/13, datado de 01/11/13; Prova da validade do concurso, fls.131; Atos de nomeação, fls. 607/621; Termos de Posse e Declaração de bens, dispostos no anexo único do relatório emitido pela GEAPE, fls. 622/626, e o Percentual de vagas para portadores de deficiência física, fls. 122.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

633



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

*Desta forma, considerando que foram satisfeitas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, incisos I, II, III e IV e no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, concluímos que o presente concurso público encontra-se regular e, em consequência, as nomeações dele decorrentes, cabendo, desta forma, determinar-se o seu competente registro nesta Corte de Contas.”*

Isto posto, encontrando-se atendidas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, com fundamento no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, votamos no sentido de que sejam **julgados legais**, para fins de registro, os atos de nomeações de **53 (cinquenta e três)** candidatos aprovados, no concurso público realizado em 2013, pela Prefeitura Municipal de **CORDEIROS**, constantes do Demonstrativo do quantitativo de vagas na lei, no edital e a quantidade de nomeações, às fls. 624/626 do Relatório da GEAPE datado de 19/05/2014, (fls. 622/627) deste Tribunal.

**SALA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 06 de agosto de 2014.

**Cons. Raimundo Moreira**  
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 15,08,14

**EXAME DE ATOS DE PESSOAL  
CONCURSO PÚBLICO**  
Processo TCM nº 02808-14  
Exercício Financeiro de 2013  
Prefeitura de **CORDEIROS**  
Gestor Sr(a) **Edvar Ribeiro Da Silva**  
Relator Cons. **Raimundo Moreira**

## DELIBERAÇÃO CAMERAL

O presente Processo refere-se a concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de CORDEIROS**, no exercício de 2013, para provimento de **65 (sessenta e cinco)** vagas para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, (10); Ag. de Limpeza Pública, (07); Guarda Municipal, (03); Pedreiro, (02); Motorista B, (02); Motorista D, (02); Auxiliar de Educação, (04); Ag. Administrativo, (04); Técnico de Enfermagem, (05); Técnico Agrícola, (01); Professor (Nível Médio), (04); Enfermeiro, (05); Farmacêutico, (01); Fisioterapeuta, (01); Nutricionista, (01); Médico, (01); Advogado, (01); Assistente Social, (01); Professor Pedagogo, (04); professor de Ed. Física, (01); Professor de História, (01); Professor de Portugues, (01); Professor de Inglês, (01); Professor de Matemática, (01); e, Professor de Ciências, (01) mediante Edital 001/2013, de 22/05/2013 às fls. 120/163. O Processo foi encaminhado à apreciação deste Tribunal através do seu gestor, Sr. Edvar Ribeiro da Silva, mediante ofício nº040/2014, datado de 14 de março de 2014, convertido no processo nº 02808-14, fls. 01/02.

Submetido o expediente ao exame da Gerência de Exames de Atos de Pessoal - GEAPE, esta emitiu o Relatório de fls. 622/627, onde se observa que foram cumpridas as exigências contidas na Resolução n.º 167/90, estando presentes os documentos ali estipulados.

Após o exame técnico e ouvida a Assessoria Jurídica, foi emitido o Parecer Nº 00995-14 – fls. 629/630, da lavra da Drª Cristina Teixeira, afirmando que: “Os autos estão instruídos com os documentos seguintes a saber: Lei nº 559/2013, datada de 21/12/2013, que atualiza e redimensiona o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA, fls. 005/67; Edital nº 001/2013, datado de 25/05/2013, fls. 120/163 e a prova de sua publicação através do Diário Oficial do Município de Cordeiros, e em blogs da Região, datado de 22 e 23 de maio de 2013; Relatório da comissão examinadora com a lista de classificação, fls. 001/004 e 167/169; Ato de homologação, fls. 407, através do Decreto nº 3084/13, datado de 01/11/13; Prova da validade do concurso, fls.131; Atos de nomeação, fls. 607/621; Termos de Posse e Declaração de bens, dispostos no anexo único do relatório emitido pela GEAPE, fls. 622/626, e o Percentual de vagas para portadores de deficiência física, fls. 122.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



635

*Desta forma, considerando que foram satisfeitas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, incisos I, II, III e IV e no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, concluímos que o presente concurso público encontra-se regular e, em consequência, as nomeações dele decorrentes, cabendo, desta forma, determinar-se o seu competente registro nesta Corte de Contas.”*

Isto posto, encontrando-se atendidas as determinações legais e, especialmente, as contidas na Resolução nº 167/90, com fundamento no art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado da Bahia, votamos no sentido de que sejam **julgados legais**, para fins de registro, os atos de nomeações de **53 (cinquenta e três)** candidatos aprovados, no concurso público realizado em 2013, pela Prefeitura Municipal de **CORDEIROS**, constantes do Demonstrativo do quantitativo de vagas na lei, no edital e a quantidade de nomeações, às fls. 624/626 do Relatório da GEAPE datado de 19/05/2014, (fls. 622/627) deste Tribunal.

**SALA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 06 de agosto de 2014.

Cons. **PAOLO MARCONI**  
Presidente

Cons. **RAIMUNDO MOREIRA**  
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº. 2808/14 Fl. nº. 036

À CAP para registros e demais providências pertinentes  
Em 21/08/14  
Secretaria da 2ª Câmara

À GEAPE  
Para as providências cabíveis  
Em 21/08/14  
Coordenadora da CAP

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal - CAP  
Gerência de Exame de Atos de Pessoal – GEAPE.

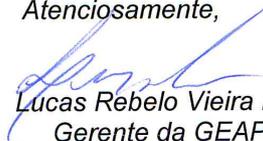
637

Salvador, 22/08/2014

Senhora Coordenadora

Tendo sido o presente processo considerado **legal**, conforme **Deliberação Cameral** nº 02.808-14, registrado no livro de nº 003, número de ordem 634, página 205, em 22/08/2014, sugerimos que seja devolvido à respectiva Entidade de origem.

Atenciosamente,

  
Lucas Rebelo Vieira Lopes  
Gerente da GEAPE

Ilma. Sra.  
Maria de Nazaré Embiruçu S. Oliveira  
MD Coordenadora da CAP  
Nesta

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO TCM nº 02808-14

Fls. 638

À UMIC

Encaminho o presente processo para digitalização.

Em 25/08/2014

  
**Maria de Nazaré Embiruçu Souza Oliveira**  
Coordenadora da CAP